



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ANTONIO CARLOS ALVARES FERNANDES 12380946604

CNPJ/CPF : 34.514.701/0001-60

Empreendimento : Fazenda Buriti

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Buriti- Mat 26.966 número/km km 59 via Uberlândia-Araguari Bairro Zona Rural Cep 38400-000 Uberlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberlândia (LAT) -18.8067, (LONG) -48.2363

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2029/2021

### Motivo da decisão:

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Buriti, inscrito no CNPJ: 34.514.701/0001-60, localizado no município de Uberlândia, foi formalizado em 23/04/2021, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, no SLA para a atividade de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-06-2, sendo classificada como classe 02, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. No entanto, no cadastro do SLA, o requerente omitiu a informação de que o empreendimento encontra-se na zona de amortecimento da Unidade de Conservação Parque Estadual do Pau Furado. Como trata-se de critério locacional com peso 1 para enquadramento para a atividade, é necessário que seja refeita a caracterização do empreendimento. Portanto, considerando a impossibilidade de seguir com o Licenciamento Ambiental Simplificado, solicita-se o arquivamento do presente processo , devendo ser formalizado novo processo de licenciamento com a correta caracterização do empreendimento e os estudos correspondentes ao enquadramento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 06/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 06/05/2021 09:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.